

CONTRATO Nº 915/2026

Processo nº AGSUS.017841/2026-01

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À
GESTÃO DO SUS (AGSUS) E
A ACLARIS SOLUÇÕES PARA
TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.**

I. **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D – Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, nos termos da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, doravante denominada CONTRATANTE.

II. **ACLARIS SOLUÇÕES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.939.943/0001-78, com sede R Afonso Desiderio, nº30, Parque Laguna, Taboão da Serra, SP, neste ato representado por seu representante legal, STELLA MEDEIROS BORODINAS, brasileira, natural de São Paulo, SP, nascida em 01/08/1993, inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante designada como CONTRATADA.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da CONTRATADA para a prestação do Curso de Osmose Reversa, na modalidade online, destinado ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Pernambuco (DSEI Pernambuco). O curso terá carga horária de 40 (quarenta) horas/aula, compreendendo encontros síncronos, cujo cronograma será definido posteriormente em conjunto com a Unidade Demandante.

1.1.1. Considera-se hora/aula o período de 50 minutos.

1.2. A Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos conexos, anexados ao processo, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, na forma prevista nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, de 10 de junho de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

ITEM	FORMATO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO DE PESSOAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Online	Curso Online Osmose Reversa, com carga horária de 40h.	8 participantes	R\$2.400,00	R\$19.200,00
VALOR TOTAL: R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)					

3.2. Estão incluídos no valor o planejamento pedagógico, a preparação e adaptação do conteúdo, o material didático digital, os certificados e os recursos técnicos e audiovisuais necessários à transmissão on-line das aulas e para as demonstrações práticas realizadas nas dependências da empresa ACLARIS SOLUÇÕES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA, bem como todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, não cabendo qualquer reclamação posterior.

3.3. O pagamento será realizado para o **Banco: Itaú** [REDACTED] **Conta:** [REDACTED] de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do ateste da Nota Fiscal/recebimento definitivo dos serviços.

3.4. O ateste da Nota Fiscal/recebimento definitivo dos serviços será emitido após a prestação completa dos serviços contratados, nas condições exigidas neste Instrumento, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos para a conta indicada pela Contratada.

3.4.1. A Contratante se reserva o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do recebimento da fatura, as informações nela apresentadas não estiverem condizentes com a especificação requerida, até que seja promovida sua regularização/substituição. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, contendo todos os dados obrigatórios e a descrição detalhada dos serviços prestados, inclusive a discriminação das horas trabalhadas e respectivos valores.

3.6. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.7. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, considerando-se incluídos todos os tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, ainda que não expressamente discriminados.

3.8. Não será admitido qualquer pleito de acréscimo de valores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.9. Não poderá ser cobrada da CONTRATANTE ou de seus beneficiários qualquer taxa, valor ou custo extraordinário, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à execução do presente contrato possuem disponibilidade orçamentária e correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, conforme programação da Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificados da seguinte forma:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor
6.1.21 - DSEI Pernambuco 6.1.21.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.04.007 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	R\$19.200,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada garante a qualidade, integridade e conformidade técnica de todo o conteúdo ministrado no treinamento.

5.2. A contratada deverá garantir a validade jurídica dos certificados emitidos no período de vigência da capacitação, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a AgSUS, qualquer vício detectado nos certificados.

5.3. A garantia dos serviços compreendem a obrigação da contratada em sanar, às suas expensas e nos prazos fixados pela AgSUS, quaisquer irregularidades, falhas ou omissões constatadas na execução dos treinamentos, incluindo a reemissão de certificados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços descritos neste contrato com a máxima diligência, empregando todos os recursos técnicos e humanos necessários para atingir os objetivos estabelecidos, em conformidade com as melhores práticas e padrões do mercado.

6.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes na proposta aceita, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução integral dos treinamentos.

6.3. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições técnicas, utilizando materiais didáticos atualizados e instrutores com proficiência comprovada, conforme prazos e locais definidos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e relatórios de execução.

6.4. Manter comunicação regular e transparente com a CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.

6.5. Manter estrito sigilo sobre dados de colaboradores da AgSUS acessados durante os treinamentos (em conformidade com a LGPD) e não veicular publicidade ou utilizar o nome/logotipo da Agência sem autorização prévia e expressa.

6.6. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do contrato e/ou instrumento equivalente, tais como, materiais, mão de obra, maquinário, equipamentos, instrumentos, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento dos serviços e aos seus empregados.

6.7. Entregar, em até 10 dias após o término da turma, a lista de presença, avaliações de aprendizagem e os certificados com envio por meio digital/eletrônico, devidamente assinados pelo responsável.

6.8. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nas entregas.

6.9. Eventuais alterações no cronograma inicialmente encaminhado deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante justificativa formal, observada a viabilidade operacional para sua implementação.

6.10. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, acatando as orientações da fiscalização da AgSUS, garantindo livre acesso às salas de aula (virtuais) para aferição da qualidade e conformidade metodológica.

6.11. Não veicular nenhuma publicidade acerca da contratação ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.2. Conduzir a execução contratual nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.4. Promover os pagamentos dentro prazo estipulado neste Contrato, após o ATESTO do documento fiscal correspondente à entrega dos produtos, verificados e aceitos pela AgSUS.
- 7.5. Designar empregados do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratados produtos adquiridos a nível local e/ou Nacional, conforme critérios estabelecidos pela Agência.
- 7.6. Aplicar sanções administrativas, quando necessário, conforme cláusulas contratuais e legislação vigente.
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito de qualquer falha ou irregularidade constatada na aquisição dos serviços constantes do presente instrumento e seus anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.8. Prestar à CONTRATADA o apoio institucional necessário à adequada execução do objeto contratual, disponibilizando, em tempo hábil, informações, esclarecimentos, demais condições que estejam sob sua responsabilidade, de modo a viabilizar o cumprimento integral das obrigações assumidas e assegurar a plena execução dos serviços, sem prejuízo da autonomia técnica e da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à execução do objeto.
- 7.9. Compete à CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA, em tempo hábil e previamente ao início das aulas, a planilha padrão devidamente preenchida com os dados cadastrais dos alunos, contendo, no mínimo, nome completo, CPF e endereço eletrônico (e-mail).
- 7.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por pessoa especialmente designada pela AgSUS, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência, não sendo aplicável qualquer tipo de reajuste, atualização monetária, revisão ou recomposição, seja por qualquer índice oficial, variação inflacionária, custo de insumos ou mão de obra, salvo determinação legal expressa em sentido contrário.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 9.1. As aulas serão realizadas em formato síncrono, 100% on-line e ao vivo, via Google Meet ou Microsoft Teams, a partir de link a ser disponibilizado com antecedência para os alunos por e-mail.
- 9.2. O material didático/apostila digital será elaborado e disponibilizado por e-mail pela Contratada e será baseado nos procedimentos, equipamentos e ambientes operacionais reais da CONTRATANTE.
- 9.3. A contratada deverá assegurar suporte técnico referente à interação com o instrutor, esclarecimento de dúvidas e suporte relacionado ao conteúdo ministrado durante a prestação dos serviços, não contemplando serviço de assistência técnica aos equipamentos do DSEI Pernambuco dentro deste contrato.
- 9.4. A contratada será responsável por toda a infraestrutura tecnológica necessária para a realização das atividades sem custos adicionais à Agência.
- 9.4.1. As condições de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação bem como da conexão com a internet utilizada pelos alunos não será responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.5. A frequência será aferida automaticamente pela participação dos alunos nas aulas on-line. A conclusão do curso e recebimento de certificado está condicionada à frequência mínima de 85% das aulas.
- 9.6. Na hipótese de ausência justificada ou de impedimento devidamente comprovado, a CONTRATADA deverá, se tecnicamente viável e durante a vigência contratual, disponibilizar mecanismos de reposição de conteúdo ou remanejamento do participante para nova turma, sem ônus adicional para a AgSUS.
- 9.7. A emissão do certificado ficará condicionada ao cumprimento da carga horária mínima.
- 9.8. O conteúdo programático deverá abranger, no mínimo: Os Fundamentos do Tratamento de Água e Osmose Reversa; Pré-Tratamento e Águas com Alta Turbidez; Dimensionamento de Sistemas, Estruturas e Gestão do Rejeito; Operação e Manutenção de Sistemas e Monitoramento da Qualidade da Água e Estudos Práticos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do fornecimento dos equipamentos, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará, conforme Art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de junho de 2025, a saber:
- 10.2. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:
- 10.3. Advertência;
- 10.4. Multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- 10.5. Multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- 10.6. Suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- 10.7. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;
- 10.8. A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, irá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no edital: desclassificação do participante, perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS; advertência e suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 02 (dois) anos.
- 10.9. As multas e demais penalidades previstas neste Contrato não serão aplicadas à CONTRATADA quando o atraso ou o descumprimento decorrer de ato, omissão ou fato imputável à CONTRATANTE, tais como o envio intempestivo de informações.
- 10.10. As sanções previstas nesta solicitação poderão ser aplicadas cumulativamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 11.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 90 (noventa) dias, podendo ser extinguido antecipadamente pela execução total do objeto e das obrigações, inclusive relacionadas a pagamento e emissão de certificados.
- 11.2. O contrato poderá ser rescindido por qual quer das partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data pretendida para a rescisão. A comunicação de rescisão deverá ser formalizada por meio de notificação extrajudicial, carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento pela parte contrária.
- 11.3. A rescisão contratual, por qualquer motivo, não prejudicará o cumprimento das obrigações já vencidas e não pagas, as quais permanecerão exigíveis, bem como não afetará as cláusulas contratuais que, por sua natureza, devam perdurar após o término do contrato, tais como as de confidencialidade, responsabilidade e foro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), comprometendo-se a cumpri-las integralmente, bem como a zelar por conduta ética e íntegra durante toda a vigência deste contrato.
- 12.2. A CONTRATADA, na qualidade de profissional autônoma, compromete-se a observar os mais elevados padrões de ética e profissionalismo na execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente por suas ações e condutas no âmbito deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais obtidas durante a execução do contrato, por até 5 (cinco) anos após seu término, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para outros fins.
- 13.2. A tolerância da CONTRATANTE a eventuais descumprimentos não implicará renúncia de direitos.
- 13.3. Em caso de violação, a CONTRATADA será notificada para apresentar esclarecimentos em até 15 (quinze) dias e, se constatada sua responsabilidade, responderá por perdas e danos.
- 13.4. A CONTRATADA declara estar ciente das regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e se obriga a tratá-los com confidencialidade e segurança, inclusive após o encerramento do contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DE MARCAS

- 14.1. Fica desde já acordado que a CONTRATADA não poderá utilizar, autorizar o uso ou divulgar as marcas, logotipos ou identidade visual da CONTRATANTE sem autorização prévia e expressa, por escrito.
- 14.2. Caso autorizado, o uso será restrito à finalidade especificada, devendo respeitar os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e contar com aprovação prévia do material a ser divulgado.
- 14.3. Com o encerramento deste contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá cessar imediatamente todo e qualquer uso das marcas ou materiais da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso ou notificação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por empregado que venha ser designado pela AgSUS, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:
- 15.2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou defeitos ocultos. A ocorrência de tais irregularidades não implica corresponsabilidade da AgSUS, de seus agentes ou de seus prepostos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 16.1. As condições estipuladas neste contrato e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.
- 16.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.
- 16.3. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.
- 16.4. Os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- 17.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou

outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CLÁUSULAS GERAIS E CASOS OMISSOS**

18.1. Os contratos a serem firmados pela CONTRATANTE regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

18.2. Nos casos omissos não previstos neste contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no Termo de Referência.

19. **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

19.1. As Partes elegem o foro da sede da AgSUS, na cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - CONTRATANTE
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

STELLA MEDEIROS BORODINAS
Representante Legal - CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MEDEIROS YOSHIKAWA, Usuário Externo**, em 23/09/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 23/09/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0661365** e o código CRC **5A164DD7**.